

Processo n.: @LCC 21/00665558

Assunto: Edital de Pregão Presencial n. 132/2021 PMN - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e apoio em atividades técnicas

Responsável: Dagmar de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 363/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

Considerando a análise do Edital de Licitação n. 132/2021 PMN, promovido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Navegantes, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e apoio em atividades técnicas relativas à estudos e projetos de obras viárias urbanas, obras de arte especiais (OAE), projetos de construção civil, projetos urbanísticos, montagem de programas de financiamento nacional e/ou internacional, revitalização de áreas públicas, estudos ambientais e supervisão e/ou fiscalização de obras;

Considerando as justificativas apresentadas;

Considerando que o objeto está delimitado e definido;

Considerando que o Termo de Referência, bem como o Orçamento Referencial apresentam especificações suficientes para a futura contratação; e

Considerando o precedente plenário, constante do Processo n. @LCC-21/00401224 – Decisão n. 694/2021, exarada na Sessão de 08/09/2021;

1. Conhecer do Edital de Pregão Presencial n. 132/2021 PMN, promovido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Navegantes, para considerá-lo em consonância com a legislação pertinente.

2. Revogar a medida cautelar deferida mediante a Decisão GAC/HJN n. 1020/2021, consoante o disposto no art. 6º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Navegantes** que promova as medições dos serviços prestados, de forma a poder individualizá-los e correlacioná-los especificamente às obras a que se referirem, para fins de dimensionamento das respectivas responsabilidades civis e cálculo preciso do custo total da obra.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Planejamento Urbano e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 12/2022

Data da Sessão: 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC